

CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS E JURÍDICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Maiara Walther

Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da FEMA

Orientadora: Pro.^a Sandra Marisa Lameira

INTRODUÇÃO

A alienação parental é uma forma de abuso emocional. Muitas vezes acontece pela não aceitação da separação. Neste caso, as razões são diversas, desde a possessividade até a inveja, passando pelo ciúme e a vingança em relação ao ex-parceiro.

Verificou-se grande repercussão tanto na sociedade quanto no Poder Judiciário, a ponto de surgir lei da Alienação Parental nº. 12.318, sancionada em 26 de agosto de 2010, punindo o genitor que pratica a alienação parental, atrapalhar a convivência familiar ou omitir deliberadamente informações pessoais relevantes aos filhos.

METODOLOGIA

Para desenvolver a presente temática e alcançar os objetivos propostos, utilizar-se-ão os referenciais bibliográfico, legislativo e jurisprudencial, que constituirão o embasamento teórico da pesquisa. Esta é de cunho qualitativo e com fins explicativos sobre as consequências fáticas e jurídicas da Alienação Parental.

A técnica adotada será a documentação indireta, por meio de livros e de artigos doutrinários referentes ao tema, de legislação atinente a cada um dos campos do direito estudados, bem como jurisprudências relacionadas ao objeto da pesquisa.

DISCUSSÕES

Estima-se que mais de 20 milhões de crianças sofram este tipo de violência, e 80% dos filhos de pais divorciados já sofreram algum tipo de alienação parental.

A lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 passou por alguns vetos, artigo 9º que trata da mediação na solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial e o artigo 10 que trata da prisão de seis meses a dois anos para o alienador.

É necessário, portanto, identificar a alienação parental e evitar que esse problema afete a criança e o adolescente e se converta em síndrome.

A síndrome da alienação parental diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vêm a padecer a criança vítima daquele alijamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2010 foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como “Ano da Igualdade Parental”, sendo que todo dia 25 de Abril comemora-se o Dia Internacional de Luta Contra a Síndrome da Alienação Parental.

É certo, também, que pela Alienação Parental ser recente no cenário legislativo, deve esforçar-se os doutrinadores e juristas, no sentido de promover uma construção doutrinária sólida, o que pode ser alcançado passo a passo, com o que o presente trabalho visa contribuir.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS, **Síndrome da Alienação Parental - A Tirania do Guardião**, Editora Equilíbrio, 1ªed., 2007.



ANAIS DA II JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA FEMA 2010 ISSN 2177-1103
5ª Mostra de Trabalhos Científicos de Administração, Ciências Contábeis
8ª Jornada e Mostra de Estudos Jurídicos e Sociais,
2ª Mostra de Trabalhos Científicos do Curso de Serviço Social
2ª Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Pós-Graduação e Encontro de Egressos das
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA - Santa Rosa
UNIDADE II e III 08 a 11 de novembro de 2010.

BRASIL, Glicia Barbosa de Mattos.. **A Reconstrução dos Vínculos Afetivos pelo Judiciário.** Disponível em: <<https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>> Acesso em: 25.05.2010.

Dep. Federal Regis de Oliveira, PSC–SP. Disponível em: <<http://www.rgisdeoliveira.com.br>> Acesso em: 06/06/2010.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e a Alienação Parental, a realidade que a justiça insiste em não ver.** 2ªed. Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. **O "aggiornamento" do direito civil brasileiro e a confiança negocial, In: Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Disponível em: <<http://www.mediacaoparental.org/page22.php>> Acesso em: 13 de maio de 2010.

GROENINGA, Gisele C. **O fenômeno alienação parental. In: Direito de Família – Processo, Teoria e Prática.** Cood. Rolf Madaleno e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LÔBO, Paulo. **Guarda e Convivência dos Filhos após a Lei 11.698/2008.** Disponível em: [https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=tem pla tes &fn=main-hit-j.htm&2.0](https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templa tes &fn=main-hit-j.htm&2.0) Acesso em: 25.05.2010.

MAIA, Renato. **Da horizontalização dos direitos fundamentais.** *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, edição especial, p. 107-126, 2008.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Atribuição da guarda e suas conseqüências em direito internacional privado.** Disponível em: < <http://direitodefamilia.com.br/materia.asp?CodMater=282>>. Acesso em: 19.06.2010.

NETO, Caetano Lagrasta. **Parentes: Guardar e Alienar.** Disponível em: <<https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>> Acesso em: 25.05.2010.

OLIVEIRA, Eduardo. **Alienação Parental: Lei que quer punir pais, emenda inclui avós.** Disponível em: < [http://oglobo.globo.com/blogs/brasil comz/posts/2009/07/15/alienacao-parental-lei-quer-punir-pais-emenda-inclui-avos-205315.asp](http://oglobo.globo.com/blogs/brasilcomz/posts/2009/07/15/alienacao-parental-lei-quer-punir-pais-emenda-inclui-avos-205315.asp)> Acesso em: 09.08.2010.

PASSARINHO, Natalhia. **Lula sanciona lei que pune quem cometer alienação parental.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/lula-sanciona-lei-que-pune-quem-cometer-alienacao-parental.html>>. Acesso em: 11 de setembro de 2010.

RODRIGUES, Silvio. **Direito de Família,** São Paulo: Saraiva, 2002.

SOUZA, Euclides. **Alienação Parental – Perigo Iminente.** Disponível em: < <http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvTextold=-435121337>> Acesso em 06.06.2010.